



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Processo nº 13.878/2024

CONTRATO Nº 95/2024

Contrato de locação de imóvel que entre si celebram o Município de Pederneiras/SP, Jussara Furlan Felício e Jussani Flora Furlan, adotando-se o regime da Lei n. 14.133/2021.

Pelo presente instrumento particular de **contrato de locação de imóvel**, as partes abaixo assinadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Ivana Maria Bertolini Camarinha**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 13.XXX.XXX-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.XXX.XXX-14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, aqui denominado simplesmente "**LOCATÁRIO**"; e, de outro lado, **JUSSARA FURLAN FELÍCIO**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 7.XXX.XXX-4/SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 792.XXX.XXX-53, residente e domiciliada na Rua Fausto Furlan, nº O-849 – Jardim Alvorada – Pederneiras/SP e **JUSSANI FLORA FURLAN**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 10.XXX.XXX-0/SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 047.XXX.XXX-24, residente e domiciliada na Rua Alfredo Fontão, nº 05-040 – Apartamento 304 – Jardim Paulista - Bauru/SP, e/ou eventuais sucessores, aqui denominadas simplesmente "**LOCADORAS**", através de Inexigibilidade de licitação (Artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021), mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de Contratação Direta, inclusive a proposta apresentada pelas Locadoras e o Termo de Referência constante dos autos, cujo teor é de pleno conhecimento das partes.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a locação do imóvel registrado à matrícula nº 10.280, nesta comarca, e localizado à Rua Duque de Caxias, nº O-310, Centro, Pederneiras/SP, pelo período de 24 meses, prorrogável, a critério do Município, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

I – As Locadoras se comprometem a preservar as características do imóvel, notadamente aquelas determinantes para a contratação, conforme Termo de Referência.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Cláusula terceira. O objeto será executado de acordo com as condições contidas no Processo nº 13878/2024 e na proposta apresentada pelas Locadoras, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º - Todas as alterações promovidas no imóvel, inclusive aquelas relacionadas à pintura, deverão ser comunicadas às Locadoras no prazo de 15 dias de antecedência através de qualquer meio idôneo.

§ 2º - Assinado o contrato, as chaves e quaisquer outros itens necessários à disponibilização do bem imóvel deverão ser entregues no prazo de 24 horas.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio de funcionário designado pela Secretaria Municipal de Educação, aplicando-se, no que couber, o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5.410/2024.

§ 1º - A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Locatário e o preposto da Locadora será realizada preferencialmente por meio eletrônico, através de e-mail ou aplicativo de troca de mensagens;

§ 2º - São competências do Fiscal do Contrato:

I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados ao Locatário;

II - verificar se a prestação de serviços está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e seus anexos;

III - acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

§ 3º - O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar às Locadoras informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao objeto do presente instrumento.

§ 4º - A fiscalização do Contratante poderá exigir a substituição de qualquer preposto das Locadoras, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

§ 5º - A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

§ 6º - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade das Locadoras, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do Locatário:

I – manter e conservar em bom estado todas as dependências do imóvel, para entregá-lo em ordem por ocasião da sua devolução no mínimo nas mesmas condições em que se encontravam em 02/09/2019, observando fielmente o disposto no § 2º da cláusula quinta deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais danos;

II – assegurar o livre acesso às áreas envolvidas de pessoas credenciadas pelas Locadoras para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

III – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento contratado, respeitada a ordem cronológica;

IV – fiscalizar a execução do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Educação, comunicando às Locadoras quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

V – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;

VI – controlar e acompanhar toda a execução do contrato;

VII – designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato.

VIII – devolver o imóvel nas condições em que se encontravam em 02/09/2019, conforme descrito no Contrato primitivo nº 114/2019, salvo deteriorações estruturais do imóvel.

IX – Não realizar benfeitorias, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, sem prévia autorização das Locadoras, salvo nos casos de urgência.

X – Arcar com consumo de água e energia elétrica, além das tarifas de recolhimento de esgoto incidentes sobre o imóvel, devendo os pagamentos serem feitos nos respectivos vencimentos, ficando estipulado que o pagamento do IPTU ficará a cargo das Locadoras.

XI - levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

XII - entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;

XIII - permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§ 1º. Eventuais benfeitorias necessárias serão indenizadas ao contratante, exceto as relativas a instalações hidráulicas, instalações elétricas, portas e esquadrias, pinturas, vidros, pisos e revestimentos cerâmicos ou reboco, ressalvados aqueles considerados graves e/ou decorrentes de vícios intrínsecos ao imóvel, e as úteis ou voluptuárias serão indenizadas se realizadas com consentimento por escrito das Locadoras.

§ 2º. O **LOCATÁRIO** poderá pintar o prédio na cor que melhor lhe convier, ficando, entretanto, ajustado que no momento da devolução, o imóvel deverá estar com a pintura no mínimo nas mesmas condições em que se encontravam no ano de 2019, inclusive nas suas cores originais, devendo ser aplicadas tintas da marca Sherwin Williams ou similar de igual qualidade ou superior, sendo: tijolo à vista com tinta Novacor resina impermeabilizante, beirais (telhados) de madeira (aparente) de todo imóvel com esmalte Metalatex acetinado Azul França (base solvente), barrados do imóvel com esmalte Metalatex acetinado Marfim (base solvente), paredes internas e externas com tinta linha Design acrílica Bianco Sereno, lajes com tinta linha Design acrílica Branco Neve, calçadas com tinta Design piso concreto e estrutura metálica da quadra com esmalte Metalatex acetinado Azul França (base solvente).

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades das Locadoras:

I – contatar a Secretaria Municipal de Educação para definir todos os detalhes necessários à realização do objeto do contrato;

II – executar o objeto nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

III – facilitar todas as atividades de fiscalização realizadas pelo Contratante, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

IV – respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;

V – não transferir o imóvel objeto deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, de forma a prejudicar a execução do presente contrato;

VII – comunicar ao Locatário, imediatamente, qualquer alteração ou fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto ou gerar dano ao Locatário ou a terceiros;

VIII – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo;

IX – cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

X – entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

XI – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

XII – manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

XIII – responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

XIV – fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, ficando certo que em 2019 já foi entregue descrição pelas locadoras ao locatário das condições do imóvel à época.

XV – fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

XVI – exibir ao locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas.

DO CRÉDITO

Cláusula sétima. Os recursos orçamentários para o presente contrato são os previstos na Ficha nº 638 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 02.14.01 – Coordenadoria de Ensino Infantil, Classificação Funcional 12.365.0057.2.400.

DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. O Locatário compromete-se a pagar às Locadoras pela locação do imóvel a importância total fixa e irrevogável de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), reajustando-se estes valores após o período de 12 (doze) meses, observado o índice IPC- Fipe.

I - O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

II - Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

III - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que as locadoras não tenham concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Locatário, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula nona. Os valores poderão ser repactuados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da obra ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

I – As Locadoras deverão apresentar requerimento ao Locatário, durante a vigência do contrato, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

II - A repactuação retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

III - Os valores também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços ora ajustados.

IV - Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

§ 1º – Sob pena de preclusão, o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§ 2º - Os preços inicialmente contratados manter-se-ão fixos e irrevogáveis por um período de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta.

§ 3º - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- I - Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
 - II - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
 - III - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
 - IV - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
 - V - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- § 4º - Quaisquer pedidos relacionados ao reajustamento de preços ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato serão apreciados no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, prorrogável por igual período, desde que constatada a elevada complexidade do caso.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, as Locadoras que, no decorrer deste processo:

- a) dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do processo sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do Contrato;
- f) Fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - A Locadora que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e de contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

IV - Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Pederneiras, pelo prazo de até 03 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que incorrer nas infrações descritas nas letras "b", "c", "d" e "e" do item I deste Capítulo.

V - A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada junto com as multas previstas no Contrato, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

VI - No caso de interrupção ou de não disponibilização do imóvel, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando as Locadoras sujeita à multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do acordo.

VII - No caso de inexecução parcial ou de descumprimento das exigências do contrato, ficará caracterizado o descumprimento parcial da obrigação assumida, ficando as Locadoras sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do acordo.

VIII - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que as Locadoras tiver em razão do presente certame ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo LOCATÁRIO.

IX - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime as Locadoras da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

X - O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

XI - As penalidades serão registradas no cadastro das Locadoras, quando for o caso.

XII - Nenhum pagamento poderá ser efetuado às Locadoras enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

XIII - A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das infrações administrativas previstas nas letras "f", "g", "h", "i" e "j" do item I deste Capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

XIV - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21.

XV - A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima primeira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte das Locadoras, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao Locatário o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do Locatário em razão de culpa das locadoras sujeitará as Locadoras à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades, nos termos dos artigos 137 e 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do Locatário advindo da extinção contratual por culpa das Locadoras exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS PRAZOS

Cláusula décima segunda. Este contrato terá os seguintes prazos:

- I – de vigência: 25 (vinte e cinco) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento; e
- II – a execução do objeto se iniciará no dia seguinte à assinatura do contrato.

Parágrafo único. Outros prazos eventualmente relacionados à execução do objeto estarão previstos no Termo de Referência.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula décima quarta. O presente contrato é firmado com fundamento no disposto no artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021 e está vinculado à recém-mencionada lei, ao Decreto Municipal nº 5.410/2024, à proposta das Locadoras e será regido pelas disposições expressas nesta lei e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

I - A LOCADORA deverá manter como preposto para representá-la durante a execução deste contrato o senhor **Joaquim Fernando Ruiz Felício e/ou Bruno Furlan Felício**.

DA MATRIZ DE RISCO

Cláusula décima quinta. O Locatário arcará com os riscos decorrentes de seu uso ou provocados em razão de dolo ou culpa de seus agentes ou dos alunos, observado o dever de zelo do Locatário, de preservar o imóvel como se dele fosse (arts. 569, I, e 422, ambos da Lei 10.406/2002 — Código Civil), responsabilizando-se as Locadoras pelos danos provocados por terceiros estranhos ao Município ou por fatos da natureza.

DO FORO

Cláusula décima sexta. A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

Parágrafo único Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras/SP, 02 de setembro de 2024

JUSSARA FURLAN FELÍCIO
Proprietária

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

JUSSANI FLORA FURLAN

Proprietária

FELIPE AUGUSTO FONSECA BARCELLOS

Engenheiro Civil

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

LUIS CARLOS RINALDI

CPF Nº 053.XXX.XXX-00

JOCELENE CANATO BOTERO

CPF Nº 314.XXX.XXX-03